



DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão eletrônico n. 9002/2026

Recorrente: Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda

Referência: Recurso administrativo em face de decisão de inabilitação

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.353/0001-20, em face da decisão que a inabilitou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

Em suas razões recursais, a Recorrente sustenta, em síntese, que teria apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e que sua inabilitação teria ocorrido em razão de irregularidade meramente formal, relacionada à documentação de regularidade fiscal e à declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Alega, ainda, que já possuía certidão fiscal válida antes da abertura do certame, que tal documento teria sido encaminhado posteriormente por e-mail e que poderia ter sido consultado no SICAF. Defende, também, que deveria ter sido oportunizada diligência para saneamento da falha apontada, invocando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ao final, requer o provimento do recurso, com o restabelecimento de sua habilitação, ou, subsidiariamente, a conversão do julgamento em diligência, bem como a remessa à autoridade superior em caso de manutenção da decisão recorrida.

É o relatório. Passo à análise.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei 14.133/21, que regulamenta a interposição de recurso, dado que o recebimento da peça ocorreu regularmente em **22/04/2026**, pelo sistema Comprasnet, o presente recurso é tempestivo.

III - DA LEGITIMIDADE

A recorrente possui legitimidade para interposição do presente recurso por ter figurado como licitante participante no pregão eletrônico em epígrafe.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

V - DO MÉRITO

No mérito, contudo, **o recurso não merece provimento.**

A licitação pública é procedimento formal, regido pela vinculação ao instrumento convocatório, pela isonomia entre os licitantes, pela legalidade, pelo julgamento objetivo e pela segurança jurídica. Assim, embora seja certo que o formalismo excessivo deve ser evitado, também é certo que o princípio do formalismo moderado não autoriza a Administração a relevar exigências editalícias **essenciais**.

No caso concreto, a inabilitação da Recorrente decorreu do descumprimento de exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto à apresentação da certidão negativa de débito municipal.

A Recorrente reconhece, em suas próprias razões, que houve controvérsia quanto à certidão juntada aos autos, afirmando que teria encaminhado posteriormente, por e-mail, a certidão fiscal que reputa correta, válida e vigente. **Também sustenta que referido documento estaria disponível para consulta no SICAF, alegação que não é verídica.**

Ocorre que a certidão apresentada pela Recorrente durante o certame é uma **certidão positiva de débitos municipais, o que viola frontalmente a cláusula 9.19 do Termo de Referência, anexo I ao edital.** A mesma certidão **positiva de débitos** estava disponível no SICAF e fora consultada por esta pregoeira durante o certame.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 040793

Nº da Certidão: 125574/2026

Data de Validade: 12/05/2026

EMPRESA			
REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA			
TIPO	ENDERECO		
RUA	RUA GOIAS		
Nº	COMPLEMENTO	CEP	
386	-----	25565168	
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CPF/CNPJ
JARDIM JOSE BONFACIO	São João de Meriti	RJ	10.78.1.3/530-001-20

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que constam pendências para a empresa acima identificada nos registros da Secretaria Municipal de Fazenda.

Informações na Diretoria de Receitas - Secretaria de Fazenda.

Exercicio	Receta	Origem	Código	Parcela	Vencimento	Débito
2026	ISS - NF Se	ISS - EM ATRASO	40793	1	12/02/2026	71,07
2026	ISS - NF Se	ISS - EM ATRASO	40793	1	12/03/2026	1761,78

EMITIDO PELA WEB - Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa no Município e refere-se a débitos de natureza Tributária e não Tributária inscritos ou não em Dívida Ativa. - EM PARCELAMENTO NA RFB. VALOR R\$ 104.351,81

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

	Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.	
	Código de Validação: 10CF9BAD0E	

São João de Meriti, 13 de março de 2026.

Não bastasse isso, esta pregoeira e equipe de apoio, no dia do certame, extraíram a certidão diretamente no site da Prefeitura de São João de Meriti, obtendo a mesma certidão positiva de débitos, conforme se depreende da certidão abaixo, datada de 09 de abril de 2026.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Inscrição: 040793

Nº da Certidão: 127952/2026
Data de Validade: 08/06/2026

EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA			
TIPO RUA	ENDEREÇO RUA GOIAS		
Nº 386	COMPLEMENTO	CEP 25565168	
BAIRRO JARDIM JOSE BONIFACIO	CIDADE São João de Meriti	ESTADO RJ	CPF/CNPJ 10.78.1.3/530-001-20

Respeitado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que constam pendências para a empresa acima identificada nos registros da Secretaria Municipal da Fazenda.

Informações na Diretoria de Receitas - Secretaria de Fazenda.

Exercicio	Receita	Origem	Código	Parcela	Vencimento	Débito
2026	ISS - NFS-e	ISS - EM ATRASO	40793	1	12/02/2026	77,45

EMITIDO PELA WEB - Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa no Município e refere-se a débitos de natureza Tributária e não Tributária inscritos ou não em Dívida Ativa. - EM PARCELAMENTO NA RFB. VALOR R\$ 104.351,81

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

	Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.
	Código de Validação: 16894BA4DC

São João de Meriti, 9 de abril de 2026.

Isso significa que, na data da licitação a Recorrente encontrava-se em débito com o fisco municipal.

Após a sua inabilitação a Recorrente encaminhou, via e-mail (frise-se, via não adequada para interposição de recurso em face de decisão de inabilitação), uma certidão negativa de débitos municipais, datada de 16 de fevereiro de 2026.

A referida certidão, embora válida, sob o ponto de formal, não refletia a real situação da empresa na data do certame, haja vista possuir data de emissão anterior a daquela apresentada pela parte no dia do pregão e também daquela que constava no SICAF na mesma data.

Fato é que, à época da sessão, a licitante, ora Recorrente, estava em débito com o Município de São João de Meriti.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



 **PRESIDENTURA DE**
SÃO JOÃO DE MERITI
TRABALHANDO SEM PARAR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
Inscrição: 040793

Nº da Certidão: 122757/2026
Data de Validade: 11/05/2026

INSCRIÇÃO 040793	EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA		
TIPO RUA	ENDEREÇO RUA GOIAS		
Nº 386	COMPLEMENTO —	CEP 25665168	
BAIRRO JARDIM JOSE BONIFACIO	CIDADE São João de Meriti	ESTADO RJ	CPF/CNPJ 10.78.1.3/530-001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **certificamos que não constam pendências para a empresa acima identificada** nos registros da Secretaria Municipal da Fazenda.

EMITIDO PELA WEB - Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa no Município e refere-se a débitos de natureza Tributária e não Tributária inscritos ou não em Dívida Ativa. - **EM PARCELAMENTO NA RFB. VALOR R\$ 104.351,81**

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 90 DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: 42198B13C3



São João de Meriti, 10 de fevereiro de 2026.

10/02/2026 - 10:05 Av. Presidente Lincoln, 899 - 1º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ - CEP 25.555-200 Página 1 de 1

Ademais, frisa-se a ocorrência de **preclusão lógica**, tendo em vista que a Recorrente, ao apresentar a certidão no momento oportunizado, consumou o ato, não lhe sendo permitido, posteriormente, apresentar outra documentação com data anterior à apresentada, na tentativa de **suprir irregularidade já analisada**. Na verdade, o ato da Recorrente evidenciou a situação que já havia sido constatada.



Verifica-se que a própria Recorrente reconhece seu erro, conforme trecho extraído da peça recursal:

Constata-se, assim, que a situação verificada não decorreu da inexistência de regularidade fiscal, mas de mero equívoco material no encaminhamento documental, que acabou por não refletir a real condição da empresa no momento da sessão.

Contudo, tal argumento não é suficiente para afastar a decisão de inabilitação.

No que tange à verificação da condição de Recorrente como ME/EPP, esta diligência foi realizada no sentido de verificar se a empresa faria jus ao benefício do §1^a do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006¹.

10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	07/04/2026 09:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
Pelo participante 10.781.353/0001-20	09/04/2026 às 14:40:11	Sr. Pregoeiro, boa tarde. Poderia esclarecer a solicitação, pois não somos ME/EPP, sendo assim não utilizamos o benefício.

Na ocasião, além de ter declarado no sistema que não se enquadrava como ME/EPP, a licitante também afirmou, no *chat* da sessão, que não possuía tal condição, embora essa informação constasse em alguns dos documentos por ela apresentados.

Assim, é evidente que a licitante recorrente não preencheu os requisitos de habilitação, pois encontrava-se em débito com o fisco municipal durante o certame.

1

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VI - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante o exposto, com base em toda a argumentação trazida aos autos e nos normativos e princípios que regem as contratações públicas, **conheço do recurso**, por tempestivo, para, **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a inabilitação da Licitante, ora Recorrente, **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, uma vez que não foram trazidos aos autos elementos aptos a afastar os fundamentos que ensejaram sua inabilitação.**

Assim, deixo de reconsiderar a decisão recorrida e determino o encaminhamento do recurso, com a presente motivação, à autoridade superior competente, para apreciação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

Letícia Duarte Alfradique da Cunha
Pregoeira
CREMERJ